**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 262/2017**

Termo de Contrato de **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa **GUET COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME**, autorizado através do Processo n. 213/2017, Licitação n. 138/2017, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: PEDRO RABUSKE

**CONTRATADA**:

Empresa: GUET COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME

CNPJ-MF n.º. 06.280.942/0001-57

Endereço: RUA ERNESTO MIOTTO, N° 159, SALA 02, BAIRRO DE CARLI

VIDEIRA - SC – CEP 89560-000

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 138/2017, datado de 30/06/2017, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO**

1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de brinquedos para a Creche Municipal, como solicitado a Secretaria da Educação, cultura e esportes, com a fundamentação da importância dos mesmos para educação, inteiração e aprendizado das crianças.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Qtd licitada** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 1 | 35534 - CARRINHO ROBUSTUS | un | 3 | 32,99 | 98,97 |
| 2 | 35535 - BONECA CLARA BABY | un | 2 | 15,99 | 31,98 |
| 3 | 35536 - BONECA BABY BANHO | un | 2 | 29,99 | 59,98 |
| 4 | 35537 - MIUDINHAS COLEÇÃO | un | 3 | 14,99 | 44,97 |
| 5 | 35538 - CARRINHO PASSEIO BIG | un | 2 | 35,99 | 71,98 |
| 6 | 35539 - ZOO DISPLAY 625 | un | 1 | 99,99 | 99,99 |
| 7 | 35540 - SMURFS DISPLAY | un | 1 | 169,99 | 169,99 |
| 8 | 35541 - MIUDINHAS ESPECIAL | un | 3 | 19,99 | 59,97 |
| 9 | 35542 - ROBUSTUS TANQUE | un | 4 | 29,99 | 119,96 |
| 10 | 35543 - ROBUSTUS BASCULANTE | un | 4 | 29,99 | 119,96 |
| 11 | 35544 - DIVER FOR BABY CONSTRUÇÃO | un | 4 | 24,99 | 99,96 |
| 12 | 35545 - ROBUSTUS GUINCHO | un | 2 | 35,99 | 71,98 |
| 13 | 35546 - BIG CHEF FOGÃO | un | 3 | 76,99 | 230,97 |
| 14 | 35547 - STUDIO GIRL PENTEADEIRA | un | 2 | 59,99 | 119,98 |
| 15 | 35548 - BOLA BORRACHA | un | 20 | 4,99 | 99,80 |
| 16 | 35549 - CHOCOALHO PLASTICO | un | 10 | 11,996 | 119,96 |
| 17 | 35550 - KIT BELEZA COM 4 PEÇAS | un | 6 | 8,99 | 53,94 |
| 18 | 35551 - KIT COZINHA COM 17 PEÇAS | un | 2 | 24,99 | 49,98 |
| 19 | 35552 - KIT COZINHA COM 11 PEÇAS | un | 3 | 29,99 | 89,97 |
| 20 | 35553 - MY LITTLE LANCHINHO | un | 3 | 34,99 | 104,97 |
| 21 | 35554 - MY LITTLE FAZ XIXI | un | 2 | 39,997 | 79,99 |
| 22 | 35555 - BABY CANÇÕES | un | 2 | 44,99 | 89,98 |
| 23 | 35556 - CAVALINHO BORRACHA | un | 2 | 49,99 | 99,98 |
| 24 | 35557 - HEROIS PLAST PVC | un | 10 | 14,99 | 149,90 |
| 25 | 35558 - SUPER CARIOLA C/ PÁ E RASTEL | un | 2 | 29,99 | 59,98 |
| 26 | 35559 - CASTELINHO CRIATIVO | un | 6 | 11,99 | 71,94 |
| 27 | 35560 - SUPER TRATOR | un | 4 | 14,99 | 59,96 |
| 28 | 35561 - SUPER CAÇAMBA C/ PÁ E RASTEL | un | 4 | 24,99 | 99,96 |
| 29 | 35562 - CARRO PLAST SORTIDO | un | 4 | 15,99 | 63,96 |
| 30 | 35563 - KIT FERRAMENTAS | un | 4 | 29,99 | 119,96 |
| 31 | 35564 - MINI TRUCK SAMBA | un | 3 | 17,99 | 53,97 |
| 32 | 35565 - TCHUCO HEROIS | un | 1 | 200,00 | 200,00 |
| 33 | 35566 - TCHUCO BOYS | un | 2 | 100,00 | 200,00 |
| 34 | 35567 - CARRINHO POTENZA | un | 3 | 16,99 | 50,97 |
| 35 | 35568 - FOGÃOZINHO | un | 2 | 33,99 | 67,98 |
| 36 | 35569 - KIT BELEZA TATTY FASHION | un | 2 | 21,99 | 43,98 |
| 37 | 35570 - DIVER FOR BABY COGUMELO | un | 3 | 37,99 | 113,97 |
| 38 | 35571 - BONECA MY LITTLE BANHO | un | 2 | 44,99 | 89,98 |
| 39 | 35572 - BONECA NENEZINHA | un | 4 | 39,99 | 159,96 |
| **Total Geral** | | | | | **3.795,68** |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

2.1 Os recursos para pagamento do objeto do presente Edital estarão garantidos através das classificações orçamentárias:

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária:2003 – SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Função:12 - Educação

Subfunção:365 – Educação Infantil

Programa:12 – Desenvolvimento Educacional

Ação:2.35 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Despesa 129

2.2 O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

2.3. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

2.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA**

3.1 A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei n° 8.666/93.

3.2 O contrato terá início na data da sua assinatura e término em com a entrega total dos produtos e efetuação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

**4.2**. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**4.3.** O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**4.4.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

**4.5.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**5.2** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 O presente contrato fica vinculado à **Licitação n**º **138/2017 – modalidade dispensa de licitação,** obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

**9.2** Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**9.3** A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93  
  
9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

**10.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

**10.2** As sanções previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

10.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 30 de junho de 2017

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

PEDRO RABUSKE

CONTRATADA

GUET COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

1)................................. 2) ......................................

Nome: Nome:

CPF: CPF: